

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 0038328-39.2013.8.26.0100**

Recuperação Judicial

**INTERTECK INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**

**LTDA – Em recuperação judicial E OUTRA** (“Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 3028, expor e requerer o quanto segue.

De início, as Recuperandas informam que realizaram tempestivamente o depósito judicial do valor da multa aplicada nos autos do agravo de instrumento nº 2198519-28.2016.8.26.0000, no valor de R\$ 94.996,94 (**doc. 01**).

E, também, comunicam que efetuaram o depósito judicial referente a parcela do mês de maio de 2018 do valor remanescente dos Credores que não indicaram as contas – (**doc. 02**).

Além disso, as Recuperandas esclarecem que algumas informações solicitadas pelo II. Administrador Judicial, para elaboração do relatório final,

eram detidas, apenas, pelo Sr. Sérgio, que faleceu em 03 de janeiro de 2017, dificultando a obtenção de dados mais antigos.

De acordo com a avençado com o Il. Administrador Judicial na última reunião realizada na sede da Interteck, as Recuperandas se comprometeram a obter um maior número de informações, dados e documentos para serem encaminhados diretamente ao Il. Administrador Judicial.

Diante do exposto, requerem seja deferida a juntada aos autos da anexa guia comprobatória do recolhimento da multa e da parcela referente ao mês de maio/2018, bem como a concessão do prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que as Recuperandas concluem as diligências para a obtenção dos documentos requeridos.

Termos em que,

Pede o deferimento.

São Paulo, 20 de julho de 2018.



**Cesar Rodrigo Nunes**

**OAB/SP 260.942**